

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 2022

Institui o piso salarial nacional dos guardas-municipais.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.298, de 2022, pretende instituir o piso salarial nacional dos guardas-municipais no valor de R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais, reajustável pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com entrada em vigor imediata, assegurada remunerações superiores, independentemente da jornada de trabalho. Na Justificação o ilustre autor invoca a importância das guardas municipais como alternativa de segurança pública, para que sejam valorizados com a justa contrapartida remuneratória.

Apresentado em 16/08/2022, no dia 25 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,



inciso II, do RICD), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III, do RICD).

Na legislatura anterior não chegou a ser apreciado. Nesta legislatura, tendo sido designado Relator em 20/03/2023, cumprimos o honroso dever neste momento, após decorrido em branco o prazo para apresentação de emendas ao projeto (21/03/2023 a 29/03/2023).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que favoreçam a execução do trabalho dos profissionais de segurança pública, mediante garantia de um piso salarial nacional às guardas municipais, contribuindo, assim, para o cumprimento de seu desiderato constitucional, em benefício de toda a sociedade.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo. Fica a análise definitiva acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.



Entendemos, secundando o ilustre Autor, que nada adianta investir em prédios, estruturas, equipamentos, armamento, ações, programas, capacitação etc., se o guarda municipal não receber uma remuneração mínima digna do esforço e do sacrifício que faz em prol da população, muitas vezes oferecendo a própria vida em benefício de outrem.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 2.298, de 2022**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO
Relator

